



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 12 de Janeiro de 2018 - Edição nº 10177

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

| | |
|------------------------------------------|----------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 3 |
| Conselho da Magistratura | 3 |
| Coordenadoria de Recursos Humanos | 3 |
| RAE | 3 |
| Coordenadoria Administrativa | 4 |
| Departamento Administrativo | 4 |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Conselho da Magistratura****Atos do Presidente**

ATO N. 9/2018-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Retificar o Ato n. 1169/2013-CM, de 28-8-2013, disponibilizado do D.J.E. n. 9125, em 30-8-2013, publicado em 2-9-2013, para fazer constar que concede à Senhora CEILA DA COSTA ALBUQUERQUE, portadora do RG n. 918.337-SSP/MT e CPF n. 430.905.757-87, Analista Judiciário-PTJ da Comarca de Cuiabá, Matrícula n. 284, Classe "D", Nível XI, beneficiária do cargo comissionado de Assistente de Apoio Psicológico - PJCNE-VII, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos**RAE****Despacho**

DECISÃO N. 2346/2017-VDG

MOVIMENTAÇÃO INTERNA (TRATAMENTO DE SAÚDE) N. 10/2014

CIA 0066920-85.2014.8.11.0000

Cuida-se de Movimentação Interna para Tratamento de Saúde, com lotação na comarca de Cuiabá, formulado por Loise Maura de Siqueira, matrícula n. 8291, Técnica Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Leverger, tendo em vista que necessita de cuidados médicos especializados não disponíveis na comarca de origem.

Extrai-se dos autos, que foi deferida a Movimentação Interna para Tratamento de Saúde à servidora (fls. 24/26-TJ), nos seguintes termos:

"(...) amparado nos fundamentos aqui invocados, indefiro o pedido de remoção, mas diante da necessidade de oportunizar o tratamento médico indispensável à completa recuperação da servidora, defiro sua movimentação interna, em caráter provisório, para a comarca da Capital, devendo o Diretor do respectivo foro providenciar sua lotação, de acordo as necessidades da unidade judiciária.

A servidora deverá comprovar, a cada três meses, a necessidade de permanecer na comarca de destino, sob pena de revogação da movimentação ora concedida.

Cessada a motivação, ou descumprida a cláusula condicionante, deve a servidora retornar à Comarca de Santo Antônio de Leverger(...)."

De conseguinte, verifica que a servidora submeteu a inspeção por junta médica, e o Laudo Pericial n. 289752 (fl. 77-TJ) declara que:

"(...) o (a) Periciado(a) é avaliada a pedido do TJMT para fins de comprovação de tratamento médico - processo n.º 400039/2017. Apresenta atestados médicos comprovando estar realizando tratamento médico especializado no momento conforme atestado médico emitido pelo médico assistente Drª. Letícia B. França CRM MT 4913. Necessita de acompanhamento médico especializado.. Opinamos que sua remoção seja por um período de 120 (cento e vinte) dias , devendo ser reavaliada após o término."

Com efeito, pelo despacho de fl. 116-TJ, determinou o sobrestamento do feito, nos seguintes termos:

"(...) determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 03 (três) meses, quando deverá ser realizada nova comprovação, nos termos do § 4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.(...)"

Mais adiante, no Laudo Pericial n. 297041 (fl. 83-TJ), atesta que:

"(...)o(a) Periciado(a) é avaliada a pedido do TJMT para fins de comprovação de tratamento médico - processo n.º 610121/2017. Apresenta documentos que comprovam estar realizando tratamento médico especializado no momento, conforme atestado emitido pelo médico assistente Drª Letícia B. França CRM 4913 em 01/11/2017. Pelo prazo de

180 (cento e oitenta) dias(...)."

É o breve relato.

Decido.

O Provimento n. 26/2013/CM, estabeleceu o prazo para comprovação da movimentação interna para tratamento de saúde, consoante preconiza:

Art. 24 O servidor pode ser movimentado para atender necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, devendo ser lotado, preferencialmente, na mesma função relativa ao cargo efetivo, salvo interesse diverso da Administração.

§ 4º O servidor que estiver movimentado para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família deverá comprovar, trimestralmente, à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio do documento elencado no inciso I do parágrafo anterior, a continuidade do fato gerador dessa movimentação, sob pena de revogação.

Pois bem, para melhor análise da questão, verifica que o Laudo n. 289752, afirma a necessidade de 120 dias de remoção à servidora, no entanto, foi concedido o sobrestamento do feito pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do § 4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Na sequência, o Laudo n. 297041 (fl. 83-TJ), declara a necessidade de prorrogação do tratamento médico pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias à servidora, e requer a apreciação do caso.

Nesse contexto, em que pese a norma ser taxativa na comprovação da movimentação interna por perícia conclusiva pelo prazo de 03 (três) meses, o Laudo Pericial 297041 (fl. 83-TJ), estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para tratamento médico especializado da servidora.

Desse modo, considerando que a Administração Pública, também, está sujeita aos vetores constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e diante da deficiência comprovada da periciada, determino o sobrestamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece o Laudo Pericial n. 297041 (fl. 83-TJ).

Por derradeiro, determino que a Divisão de Serviço Social, informe a Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato Grosso, do prazo estabelecido no §4º do art. 24 do Provimento n. 26/2013/CM, para fins de interação entre os órgãos públicos

Decorrido o prazo estabelecido no Laudo Pericial (fl. 83-TJ), determino nova comprovação, nos termos do §4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 2336/2017-VDG

MOVIMENTAÇÃO INTERNA (Tratamento Saúde Servidor ou de Pessoa da Família) n. 3/2013

CIA 0059911-09.2013.8.11.0000

Cuida-se de Movimentação Interna do servidor Cesar Adriane Leônico, Analista Judiciário, matrícula 24386, da Comarca de Tapurah, para tratamento de saúde na Comarca de Santo Antônio de Leverger, tendo em vista que necessita de cuidados médicos especializados não disponíveis na comarca de origem.

Extrai-se dos autos, que foi deferida a Movimentação Interna para Tratamento de Saúde ao servidor (fls. 73/75 e 121-TJ), nos seguintes termos:

"(...) Ademais, o requerente possui imóvel próprio na lotação de destino, e considerando que a Administração Pública também está sujeita aos vetores constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da comprovação do tratamento médico à fl. 119-TJ, retifico, em parte, a decisão de fls. 73/75-TJ para determinar a movimentação interna do requerente para Comarca de Santo Antônio do Leverger, lugar em que deverá ser lotado enquanto perdurar o seu tratamento(...).

De conseguinte, verifica que o servidor submeteu a inspeção por junta médica, e o Laudo Pericial n. 296844 (fl. 141-TJ) declara que:

"(...)o(a) Periciado(a) é avaliado a pedido do TJMT para fins de comprovação de tratamento médico - processo n.º 579674/2017. Apresenta documentos que comprovam estar realizando tratamento médico especializado no momento, conforme atestado emitido pelo médico assistente Drº Mardem Machado de Souza CRM/MT 3058 em 19/10/2017 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias(...)."

É o breve relato.

Decido.

O Provimento n. 26/2013/CM, estabeleceu o prazo para comprovação da movimentação interna para tratamento de saúde, consoante preconiza:



Art. 24 O servidor pode ser movimentado para atender necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, devendo ser lotado, preferencialmente, na mesma função relativa ao cargo efetivo, salvo interesse diverso da Administração.

§ 4º O servidor que estiver movimentado para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família deverá comprovar, trimestralmente, à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio do documento elencado no inciso I do parágrafo anterior, a continuidade do fato gerador dessa movimentação, sob pena de revogação.

Nesse contexto, em que pese a norma ser taxativa na comprovação da movimentação interna por perícia conclusiva pelo prazo de 03 (três) meses, o Laudo Pericial n. 296844 (fl. 141-TJ), estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para tratamento médico especializado do servidor.

Desse modo, considerando que a Administração Pública, também, está sujeita aos vetores constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e diante da deficiência comprovada do periciado, determino o sobrestamento dos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece o Laudo Pericial n. 296844 (fl. 141-TJ).

Por derradeiro, determino que a Divisão de Serviço Social, informe a Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato Grosso, do prazo estabelecido no §4º do art. 24 do Provimento n. 26/2013/CM, para fins de interação entre os órgãos públicos.

Decorrido o prazo estabelecido no Laudo Pericial (fl. 141-TJ), determino nova comprovação, nos termos do §4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 2385/2017-VDG

MOVIMENTAÇÃO INTERNA (TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR OU DE PESSOA DA FAMÍLIA) N. 11/2014

CIA 0098565-31.2014.8.11.0000

Cuida-se de Movimentação Interna para Tratamento de Saúde, com lotação na Comarca de Cuiabá, formulado por Elisa Cristina Cândido, Técnica Judiciária da Comarca de Rosário Oeste.

Considerando que a servidora juntou Laudo Pericial n. 297659 (fl.99-TJ), que comprova a manutenção das condições que deram ensejo à sua movimentação interna, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 03 (três) meses, quando deverá ser realizada nova comprovação, nos termos do § 4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

Decisão do Presidente

PEDIDO DE NOMEAÇÃO N. 67/2016 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CIA n. 0150586-13.2016.8.11.0000

Cuida-se de procedimento de concurso público para provimento das vagas de Analista Judiciário e Técnico Judiciário na Comarca de São José do Rio Claro (Edital n. 22/2015/GSCP).

A Comarca de São José do Rio Claro, por meio de Ofício n. 259/2017-GG (fls. 49-TJ), solicita nomeação de próximo analista judiciário visando preencher a vaga decorrente de exoneração, a pedido, do servidor Leonardo da Costa Ferreira (Ato n. 985/2017-DRH - fl. 52-TJ).

A Gerência Setorial de Concursos Públicos, na Informação n. 4353/2017-DRH, registra que foi ofertada 01 (uma) vaga para os cargos de Analista e Técnico Judiciário no Anexo II do Edital n. 22/2015/GSCP e Edital n. 06/2016/GSCP.

Os autos estiveram sobrestados, haja vista o desenvolvimento dos trabalhos executados pela Comissão de Implantação das Resoluções n.s 219 e 240 do Conselho Nacional de Justiça, bem como Processo Seletivo de Remoção n. 01/2017 (cia 0051879-73/2017)

Desta feita, visando à celeridade e interrupção dos trabalhos que se impõe no caso em tela, AUTORIZO a nomeação do próximo candidato habilitado na ordem de classificação, na vaga aberta já prevista no orçamento do Edital n. 22/2015-GSCP, não ocorrendo adimplemento de novas despesas.

Após, à Coordenadoria de Recursos Humanos – GSCP, para as providências necessárias e certificação quanto a posse e entrada em

exercício do candidato.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N.º 8/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso",

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 22/2015/GSCP, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9675, de 10.12.2015, homologado pelo Tribunal Pleno, cuja decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 9836,

CONSIDERANDO decisão nos autos de Pedido de Abertura de Concursos 1/2015, PTG.0057515-59.2013,

CONSIDERANDO a informação N.º 27/2018-DRH, e a decisão presidencial proferida nos autos de Pedido de Nomeação 67/2016, PTG.0150586-13.2016,

RESOLVE

Nomear, a candidata abaixo relacionada, obedecendo a classificação estabelecida pelo Edital n. 6/2016/GSCP, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário PTJ, na Comarca de São José do Rio Claro/MT:

Classificação

Nome

CPF

2º - AC JESSICA MARIA PINHO DA SILVA 018.641.631-86

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2018

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 145/2017

CIA 0152270-36.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2017– CIA 088440-96.2017.8.11.0000.

EMPRESA: MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ N. 03.298.936/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo: Brinquedos Educativos - MESA COM CADEIRAS PLÁSTICAS INFANTIL, visando atender as salas de "Depoimento sem Dano" das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n. 05/2017-DCE-DMP.

Vigência: 11/12/2017 à 10/12/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 144/2017

CIA 0152248-75.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/2017– CIA 0097141-46.2017.8.11.0000.

EMPRESA: ALLPER COMERCIAL EIRELI.

CNPJ N. 24.547.906/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo: Brinquedos Educativos - FANTOCHES HUMANO FAMÍLIA BRANCA e FANTOCHES HUMANO FAMÍLIA NEGRA, visando atender as salas de "Depoimento sem Dano" das Comarcas do Poder



Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n. 05/2017-DCE-DMP.

Vigência: 11/12/2017 à 10/12/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2018.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 143/2017

CIA 0147898-44.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/2017– CIA 0097141-46.2017.8.11.0000.

EMPRESA: AMAURI ROBERTOS DE ARAÚJO - ME.

CNPJ N. 13.234.712/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo: Brinquedos Educativos - BAÚ PEDAGÓGICO, visando atender as salas de "Depoimento sem Dano" das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n. 05/2017-DCE-DMP.

Vigência: 11/12/2017 à 10/12/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2018.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

Termo de Doação n. 55/2017

Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Donatário: Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto (MAY)

Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômicos e inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.

Interesse Público: A presente doação atenderá a Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto, que tem por objetivo de dar continuidade no andamento dos trabalhos e identificamos carência de materiais que são essenciais, demonstrando assim o interesse público da presente doação.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2018.

Fabiana Piccini Oliveira Luft

Diretora do Departamento Administrativo em Substituição legal

Decisão

Ata de Registro de Preços n. 83/2016 – 0100783-61.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Deise Luiza Lima Comércio - ME

Conclusão da decisão: "Diante das tentativas frustradas de intimar a empresa penalizada (Deise Luiza Comércio - ME) via correios e telefone (...) determino que seja realizada a notificação via Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para cientificá-la da decisão sancionatória e, caso queira, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei n. 8666/93. (...) Cumpra-se. Cuiabá, 10 de janeiro de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT".

Cuiabá, 11 de janeiro de 2018.

Fabiana Piccini Oliveira Luft

Diretora do Departamento Administrativo

em substituição legal



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10